



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO

DECRETO N.º 14.146 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, a nomenclatura dos cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUNI	SUPERINTENDEnte DE GESTÃO JURÍDICA	STD	3451		4153	STD	SUPERINTENDEnte DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	SEMUNI
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	3463		4154	DAS I	DIRETOR JURÍDICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01892/2026

DECRETO N.º 14.147 DE 31 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL REFERENTE AO PERÍODO DE 2026 A 2028, COM DIRETRIZES VOLTADAS À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à modernização dos serviços públicos, ao aprimoramento da gestão e à ampliação da eficiência operacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, estabelecendo diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a inovação, a transparência, a simplificação administrativa, a melhoria contínua da prestação dos serviços e a ampliação do acesso do cidadão por meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade de sistemas, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a oferta de serviços públicos centrados no usuário;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer diretrizes e metas estratégicas para orientar a atuação governamental no ciclo 2026–2028, alinhando políticas públicas municipais às práticas de governo digital adotadas em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Municipal de Governo Digital (EGD), com a finalidade de promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da eficiência, transparência, acessibilidade e qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da EGD:

- I – ampliar e qualificar a oferta de serviços públicos digitais, com foco no cidadão;
- II – reduzir burocracias e otimizar processos administrativos;
- III – promover a integração e interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- IV – assegurar transparência e acesso à informação;
- V – estimular a inovação no âmbito da Administração Pública;
- VI – garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- VII – capacitar servidores para atuação em ambiente digital.

Art. 3º A EGD observará os seguintes princípios:

- I – boa prestação do serviço público;
- II – transparência e cuidado com dados abertos;
- III – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IV – acessibilidade digital;
- V – interoperabilidade;
- VI – inovação;
- VII – eficiência administrativa e tecnológica;

Art. 4º Constituem diretrizes da EGD:

- I – simplificação da relação entre Administração Pública e sociedade;
- II – ampliação do acesso digital aos serviços públicos;
- III – priorização da oferta de serviços em meio digital;
- IV – integração e compartilhamento de sistemas, serviços e informações;
- V – utilização de tecnologias para melhoria da gestão pública;
- VI – atuação coordenada entre órgãos e entidades municipais;
- VII – fortalecimento da segurança da informação e da conformidade legal;
- VIII – priorização de serviços de maior impacto ao cidadão.

Art. 5º A implementação da EGD será coordenada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, com apoio da Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicação.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI:

- I – coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da EGD;
- II – propor políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação;
- III – promover a integração entre sistemas e órgãos;
- IV – deliberar sobre prioridades estratégicas da transformação digital;
- V – acompanhar resultados e indicadores de desempenho;
- VI – fomentar a cultura de inovação no âmbito da Administração Pública.

Art. 7º Fica a cargo da Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicação:

- I – executar, implementar e operacionalizar as ações da EGD;
- II – desenvolver, manter e evoluir sistemas, plataformas e serviços digitais;
- III – prestar suporte técnico aos órgãos e entidades municipais;
- IV – implementar soluções de interoperabilidade entre sistemas;
- V – gerir a infraestrutura tecnológica e de comunicação;